

DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS

Recife/PE – Segunda-feira, 02 de março de 2026 - Edição Eletrônica nº 061 – Ano 2026

LICITAÇÕES

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 003/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Obra. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de diversas Ruas no Bairro da Cohab, conforme Emenda Parlamentar Federal nº 202528850017, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. Lote 1: Essencial Construtora Ltda. CNPJ: 55.274.025/0001-75, pelo valor de R\$392.999,97. Tabira, 02/03/2026. Flávio Ferreira Marques. Prefeito.

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 003/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de diversas Ruas no Bairro da Cohab, conforme Emenda Parlamentar Federal nº 202528850017, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores José Robério da Silva, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, como Gestor; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tabira, 02/03/2026. FLÁVIO FERREIRA MARQUES. Prefeito.

ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 002/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00002/2026, para Aquisição parcelada de Sacos de Lixo, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Lote 1: Keity Keisyanny Gomes de Oliveira Serviços de Limpeza e Locacoes. CNPJ: 51.148.615/0001-09, pelo valor de R\$28.000,00. São José do Egito, 02/03/2026. Hugo Leonardo Valadares Rabelo. Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 002/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2026. Compra. Aquisição parcelada de Sacos de Lixo, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Gledja Cristina Pereira de Aguiar, Coordenadora de Controle Interno da Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00002/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 02/03/2026. HUGO LEONARDO VALADARES RABELO. Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 010/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00006/2026, para Aquisição imediata e urgente de Gerador à Diesel visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de São José do Egito/PE. Item 1: Silmaquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 24.035.925/0001-36, pelo valor de R\$44.260,00. São José do Egito, 02/03/2026. Fausto Alves Campos. Secretário Municipal de Agricultura.

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 010/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Gerador à Diesel visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Fausto Alves Campos, Secretário Municipal de Agricultura, como Gestor; e Carlos Eduardo Ricardo de Oliveira, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00006/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 02/03/2026. Fausto Alves Campos. Secretário Municipal de Agricultura.

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 011/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2026, para Aquisição parcelada de Massa Asfáltica Usinada a quente para aplicação a frio (CBUQ), por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito-PE. Item 1: Mais Usinagem de Asfaltos Ltda. CNPJ: 24.500.544/0001-80, pelo valor de R\$122.640,00. São José do Egito, 02/03/2026. José Jackson Gomes de Brito. Secretário Municipal de Viação e Obras.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 011/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2026. Compra. Aquisição parcelada de Massa Asfáltica Usinada a quente para aplicação a frio (CBUQ), por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito-PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores José Jackson Gomes de Brito, Secretário Municipal de Viação e Obras, como Gestor; e Daniel Chagas Sampaio, Engenheiro Civil Efetivo, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00007/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 02/03/2026. José Jackson Gomes De Brito. Secretário Municipal de Viação e Obras.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 007/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2026, para Aquisição parcelada de Sacos de Lixo, por período de 12 (doze) meses, visando atender diversas Secretarias Municipais de São José do Egito/PE. Lote 1: Keity Keisyanny Gomes de Oliveira Serviços de Limpeza e Locacoes. CNPJ: 51.148.615/0001-09, pelo valor de R\$82.122,76. São José do Egito, 02/03/2026. Odeilson Erickson Soares de Siqueira. Secretário Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 007/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Compra. Aquisição parcelada de Sacos de Lixo, por período de 12 (doze) meses, visando atender diversas Secretarias Municipais de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Odeilson Erickson Soares de Siqueira, Secretário Municipal de Infra Estrutura, como Gestor; e Maria Amélia Santos de Souza, Diretora de Recursos Florestais, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 02/03/2026. Odeilson Erickson Soares De Siqueira. Secretário Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos O km, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria de Saúde do Município de Amparo/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Saúde Dotação prevista no QDD2026. VIGÊNCIA: até 02/03/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Amparo e: CT Nº 00008/2026 - 02.03.26 - NOVA OPCA LOCADORA DE VEICULOS

LTDA - CNPJ 30.083.123/0001-02 - R\$ 122.040,00 (cento e vinte e dois mil e quarenta reais).

CONTRATO**ESTADO DE PERNAMBUCO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E **BRINKELANDIA COMERCIO E FABRICACAO DE BRINQUEDOS LTDA**, PARA ENTREGA DE **PRODUTO** CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pela Secretária Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, 98 - Centro - São José do Egito - PE, CPF nº 190.259.554-87, Carteira de Identidade nº 547319 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BRINKELANDIA COMERCIO E FABRICACAO DE BRINQUEDOS LTDA, Rua Prof Guiomar Vasconcelos, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças, Moreno, Pernambuco, CEP 54.800-000 CNPJ nº 69.890.267/0001-06**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição imediata e urgente de Grama Sintética, conforme proposta anexo, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE.**

O produto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta

a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à data apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:
Secretaria Municipal de Educação
Dotação prevista no QDD2026

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Após entrega dos produtos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 02/03/2026

b - Conclusão: 02/04/2026

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/04/2026, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos

arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

peçoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito - PE, 02 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**ACIDÁLIA DE
LOURDES PESSOA
XAVIER DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de
Educação**

PELO CONTRATADO

AUGUSTO SANTA
CRUZ VALADARES
Advogado

**BRINKELANDIA
COMERCIO E
FABRICACAO DE
BRINQUEDOS LTDA
CNPJ sob nº
69.890.267/0001-06**

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 003/2026. CDC.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Processo Nº: 003/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Obra. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de diversas Ruas no Bairro da Cohab, conforme Emenda Parlamentar Federal nº 202528850017, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. Lote 1: Essencial Construtora Ltda. CNPJ: 55.274.025/0001-75, pelo valor de R\$392.999,97. Tabira, 02/03/2026.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:52BB4377

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/03/2026. Edição 4045
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 003/2026. CDC.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Processo Nº: 003/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de diversas Ruas no Bairro da Cohab, conforme Emenda Parlamentar Federal nº 202528850017, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores José Robério da Silva, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, como Gestor; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tabira, 02/03/2026.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:E5A94C47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/03/2026. Edição 4045
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>